

RESOLUÇÃO Nº 04/08-COPLAD

Regimento do Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto, consubstanciado no parecer nº 014/08 exarado pelo Conselheiro José Marcelo Rocha Aranha no processo nº 034093/2007-82 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Centro de Estudos do Mar, em complementação às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

TITULO I Da Criação e Finalidades

Art. 2º O Centro de Estudos do Mar (CEM) é um órgão suplementar da UFPR criado pela Resolução 21/92 do Conselho Universitário, em 10 de dezembro de 1992, e é subordinado ao Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná.

Art. 3º O CEM tem por finalidade desenvolver e aperfeiçoar a pesquisa, o ensino e a extensão em ciências do mar, e prestar serviços à comunidade nas suas áreas de atuação.

Art. 4º As diretrizes básicas de ensino, pesquisa e extensão serão organizadas primária e prioritariamente em torno dos seguintes espaços de atuação da Unidade, definidos pela localização da mesma e pelos compromissos sociais e acadêmicos que balizaram sua criação:

- I- áreas costeiras e estuarinas; e
- II- áreas da plataforma continental e oceânicas.

Parágrafo único – Outros espaços de atuação poderão ser definidos por meio de convênios nacionais e internacionais, desde que não comprometam a atuação da Unidade nos espaços considerados prioritários.

Art. 5º O CEM manter-se-á pelas seguintes fontes de renda:

- I- recursos provenientes do Tesouro Nacional;
- II- recursos provenientes da prestação de serviços e correlatos;
- III- remuneração de convênios firmados através da Universidade, sem prejuízo de suas atividades, com entidades públicas e privadas; e
- IV- contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º A gerência e a administração dos recursos financeiros serão realizados segundo as normas do Tesouro Nacional.

§ 2º Os recursos auferidos pelo CEM serão aplicados na manutenção das suas atividades básicas e no seu desenvolvimento técnico-científico.

TITULO II Da Estrutura

Art. 6º São unidades administrativas do CEM:

- I- a Direção;
- II- a Plenária;
- III- o Comitê de Administração;
- IV- os colegiados de Graduação e Pós-Graduação; e
- V- as Secretaria dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 7º O CEM tem como unidades básicas os Laboratórios de Pesquisa, estruturados por seu corpo técnico-científico.

CAPITULO I Da Direção

Art. 8º A direção do CEM será exercida pelo diretor e na sua ausência e impedimentos por seu vice-diretor, e em ausência ou impedimentos de ambos pelo decano da Plenária.

Art. 9º O diretor e o vice-diretor serão eleitos para um mandato de quatro anos dentre os professores da Universidade Federal do Paraná lotados no CEM, observadas as normas sobre consulta à comunidade para a eleição de diretor de Setor.

Art. 10. São atribuições do diretor:

- I- administrar e superintender as atividades do CEM;
- II- representar o CEM e participar das reuniões do Conselho Setorial;
- III- convocar e presidir as reuniões plenárias;
- IV- convocar e presidir as reuniões do Comitê de Administração;
- V- apresentar anualmente à Plenária proposta orçamentária, relatório e plano de atividade;
- VI- submeter anualmente à apreciação do diretor do Setor proposta orçamentária aprovada pela Plenária;
- VII- encaminhar ao diretor do Setor relatório e plano anual de atividades aprovados pela Plenária;
- VIII- nomear, com anuência da Plenária, as comissões necessárias ao cumprimento de atividades educacionais, técnico-científicas e administrativas;
- IX- executar as deliberações de Plenária;
- X- instaurar procedimento, determinar a abertura de sindicância, e propor a Plenária aplicação de pena disciplinar;
- XI- direcionar e fiscalizar a gestão do orçamento;
- XII- compatibilizar e encaminhar a escala de férias do pessoal técnico-científico e administrativo;
- XIII- propor à Plenária encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal técnico-científico e administrativo lotado no CEM;

- XIV- zelar pela eficiência de ensino e da pesquisa; e
- XV- zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art. 11. Das decisões da direção caberão recurso junto a Plenária.

CAPÍTULO II Da Plenária

Art.12. A Plenária do CEM é órgão deliberativo e consultivo máximo, respeitando as atribuições da direção e dos órgãos superiores da administração da Universidade.

Art. 13. Integram a Plenária:

- I- o diretor do CEM, que a preside;
- II- o suplente do diretor;
- III- os professores do CEM;
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos de nível superior;
- V- um representante dos servidores técnico-administrativos; e
- VI- representante discente na proporção definida pelo Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único – A convite de qualquer de seus membros, submetido à direção com antecedência mínima de vinte e quatro horas, poderão participar das reuniões da Plenária, sem direito a voto, pessoas que tenham interesse em expor ou tomar conhecimento de assuntos ligados à atividade do CEM.

Art. 14. Compete à Plenária:

- I- deliberar a respeito das atividades de pesquisa, ensino e extensão do CEM, e definir sua política científica;
- II- estabelecer procedimentos visando o acompanhamento e avaliação constantes do trabalho realizado pelo pessoal técnico-científico e administrativo;
- III- deliberar sobre a proposta orçamentária, relatório e plano anual de atividades do CEM, elaborados pela direção;
- IV- apreciar e aprovar proposta de convênios a serem celebrados com entidades nacionais ou estrangeiras;
- V- apreciar e aprovar proposta de cursos e disciplinas a serem ofertados;
- VI- julgar os recursos das decisões da direção, em conformidade com o art. 28 do Regimento Geral da Universidade; e
- VII- apreciar e aprovar propostas a ser encaminhada a instância superior de consultoria técnico-científica individuais e também aquelas que envolvam toda a Unidade;

Art. 15. A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, observadas as seguintes regras:

- I- início das deliberações em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros;
- II- voto de qualidade do Presidente; e
- III- registro em ata de todas as deliberações.

Parágrafo único – Mediante convocação do diretor, ou da maioria de seus membros, a Plenária poderá se reunir extraordinariamente.

CAPITULO III Da Estrutura Administrativa

Art.16. Da estrutura administrativa do CEM dependem:

- I- as secretarias;
- II- a biblioteca;
- III- o serviço de logística;
- IV- o serviço financeiro; e
- V- os alojamentos.

Art. 17. Compete à estrutura administrativa:

- I- encaminhar processos de aquisição de material e prestação de serviços pertinentes ao uso de recursos próprios e de convênio;
- II- elaborar prestação de contas de todos os recursos;
- III- escriturar o patrimônio do CEM;
- IV- registrar, classificar e verificar as despesas do CEM;
- V- elaborar os balancetes financeiros;
- VI- apresentar à direção balancete mensal do movimento financeiro;
- VII- fazer expedir toda a correspondência oficial;
- VIII- manter em rigorosa ordem os trabalhos do protocolo, do expediente, do registro e do arquivo; e
- IX- zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio da Unidade.

Art. 18. São atribuições da estrutura administrativa:

- I- supervisionar os serviços relacionados no artigo anterior, segundo critérios normativos estabelecidos pela direção e pela Plenária;
- II- distribuir os serviços ao pessoal administrativo; e
- III- controlar a frequência do pessoal administrativo e comunicar à direção eventuais irregularidades.

CAPITULO IV Dos Laboratórios e Das Atividades de Pesquisa

Art.19. Os laboratórios serão estruturados nas áreas referidas no art. 4º, ficando cada um deles sob a responsabilidade de um dos professores do CEM.

Art.20. São objetivos e atribuições dos professores do CEM:

- I- gerar conhecimento científico e tecnológico em consonância com os objetivos do seu laboratório;
- II- estimular as atividades científicas, de ensino e de extensão de seu laboratório, desenvolvendo e implementando linhas de pesquisa em consonância com os restantes laboratórios do CEM as áreas referidas no art.4º;
- III- supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas de seu laboratório, organizando os horários de utilização da infra-estrutura disponível e zelando pelo cumprimento dos compromissos assumidos;
- IV- encaminhar à direção o relatório e o plano anual de atividades do laboratório;
- V- tomar as medidas cabíveis referentes ao desempenho e disciplina no âmbito do laboratório;

- VI- procurar garantir recursos extra-orçamentários necessários ao desenvolvimento das atividades técnico-científicas do seu laboratório;
- VII- repassar informações que subsidiem programas de manejo e conservação de recursos naturais para órgãos municipais, estaduais e federais;
- VIII- divulgar os resultados das atividades de pesquisa do seu laboratório; e
- IX- estimular a formação de recursos humanos nas áreas de atuação do seu laboratório, principalmente em nível de graduação e pós-graduação.

TITULO III

Das Atividades de Ensino e Extensão

Art. 21. Faz parte do CEM os cursos de Graduação em Oceanografia e Pós-Graduação em Sistemas Costeiros e Oceânicos.

Art. 22. Os docentes do corpo técnico-científico do CEM deverão atuar regularmente nas atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação do CEM e, opcionalmente, de outras unidades e instituições da UFPR, mediante prévia autorização da Plenária.

Parágrafo único – Os programas de ensino e de extensão deverão ser conduzidos em estreita associação com as atividades regulares de pesquisa.

Art. 23. O CEM desenvolverá atividades de ensino e extensão nos seguintes níveis:

I- pós-graduação através do desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) docência e orientação de pós-graduandos em cursos próprios de pós-graduação; e
- b) docência e orientação de pós-graduandos em cursos de outros setores da UFPR ou congêneres.

II- especialização e aperfeiçoamento, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) docência e orientação de graduados em programas próprios de pesquisa em nível de aperfeiçoamento e especialização;
- b) docência e orientação de graduados em programas de pesquisa em nível de aperfeiçoamento e especialização e docência e orientação de pós-graduandos em cursos de outros setores da UFPR ou congêneres.

III- graduação, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) docência e orientação de graduandos em cursos próprios de graduação; e
- b) docência e orientação de graduandos em cursos de outros setores da UFPR ou congêneres.

IV- extensão: o corpo técnico-científico do CEM poderá atuar em atividades de extensão para divulgação de conhecimentos e treinamento de pessoal em ciências do mar e áreas correlatas, particularmente no que se refere à educação ambiental e ao gerenciamento e conservação de recursos naturais litorâneos e oceânicos.

Parágrafo único – Os cursos e atividades de extensão ofertados pelo CEM observarão as normas do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade, e seu conteúdo, alcance e adequabilidade deverão ser previamente aprovados pela Plenária.

TITULO IV Dos Membros

Art. 24. O corpo técnico-científico do CEM é constituído por:

- I- docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Paraná, lotados no CEM;
- II- docentes lotados em departamentos da Universidade, cuja atuação junto ao CEM tenha sido aprovada pela Plenária;
- III- professores visitantes e substitutos da UFPR lotados no CEM; e
- IV- servidores técnicos lotados nos laboratórios do CEM.

Art. 25. São atribuições dos membros do corpo técnico-científico as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração constantes dos planos de trabalho da Unidade.

Art. 26. O corpo administrativo do CEM é constituído por servidores de carreira da Universidade Federal do Paraná, lotados ou à disposição do CEM.

Parágrafo único – Os servidores administrativos estarão subordinados à direção e às secretarias de cursos.

TITULO V Do Comitê de Administração

Art. 27. O Comitê de Administração será composto pelo diretor, pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação do próprio CEM.

Art. 28. O Comitê de Administração tem como finalidade auxiliar ao diretor na coordenação e no desenvolvimento das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no CEM;

Art. 29. O Comitê de Administração será convocado pelo diretor ou a pedido de um de seus membros.

TITULO VI Disposições Finais

Art. 30. O presente Regimento poderá ser alterado por deliberação da Plenária, pelo voto de pelo menos dois terços dos seus membros, porém condicionado ao inciso 3º do art. 18 do Estatuto da UFPR.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 25 de março de 2008.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente